

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 6/2019  
PROCESSO Nº: 16/2019**

**OBRA - SERVIÇO OU FORNECIMENTO**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA PERTENCENTES AOS IMÓVEIS MUNICIPAIS.

**CONTRATADA: GIROTTO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA**

**VALOR TOTAL: R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais)**

**DOTAÇÕES:**

**2.027.3390.00 - 1001 - 66/2019 - Manutenção das Creches 2.020.3390.00 - 1001 - 56/2019 - Manutenção do ensino fundamental 2.105.3390.00 - 1000 - 189/2019 - Manutenção da Assistência Social 2.019.3390.00 - 1001 - 61/2019 - Manutenção da educação infantil 2.012.3390.00 - 1001 - 53/2019 - Manutenção do Administrativo de Educação 2.050.3390.00 - 1000 - 128/2019 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos 2.005.3390.00 - 1000 - 13/2019 - Manutenção e Reforma do Centro Administrativo**

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

FUNDAMENTO LEGAL : É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)

Artigo 24- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

É necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza das caixas d'água dos imóveis municipais, tendo em vista que há anos não possuem a manutenção adequada. A limpeza influencia na qualidade da saúde de seus usuários, pois são o local de armazenamento da água para o consumo dos servidores públicos e pessoas que estão nas repartições públicas.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A escolha do fornecedor/prestador de serviço se deu em razão de ter apresentado o menor orçamento dentre os obtidos no mercado.

Coronel Freitas, 05/02/2019

---

**CAROLINA ROSALEN PIVA**  
**Presidente da Comissão de licitação**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Coronel Freitas, 5 de Fevereiro de 2019

---

**IZEU JONAS TOZETTO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Guaporé, n.º 50, Centro, Coronel Freitas – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA PERTENCENTES AOS IMÓVEIS MUNICIPAIS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3. O pagamento será efetivado via ordem bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentos fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

.....

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

6. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

10. Por acordo das partes:

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

13. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

14 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

15. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

16. Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretária de Administração e Finanças, sra. Sediane Lunardi Marafon.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

17. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

Coronel Freitas - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Município de Coronel Freitas/SC  
Contratante**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---